



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE
Praça Quincas Castro, 15 - Centro

LEI MUNICIPAL Nº. 798, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2007.

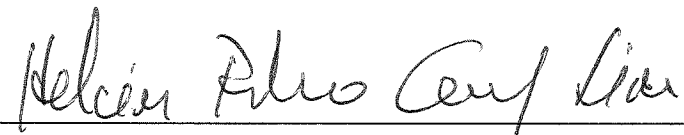
“Define obrigações de pequeno valor no âmbito da fazenda Pública Municipal, a ser pago, independentemente de precatório e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Amarante, Estado do Piauí, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Para efeito do que dispõe o Art. 100, § 3º e 5º da Constituição Federal de 1988, relativamente à expedição de precatório no âmbito da Fazenda Pública Municipal, serão considerados de pequeno valor os débitos ou obrigações, oriundos de sentença judicial transitada em julgado em desfavor da Fazenda Pública Municipal, que tenham valor igual ou inferior a 02 (dois) salários mínimos na data da apresentação do pagamento.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sancionada, Numerada, Registrada e promulgada a seguinte Lei sob o nº 798 (setecentos e noventa e oito), ao décimo primeiro dia do mês de dezembro de 2007.



Helcias Ribeiro Gonçalves Lira
Prefeito Municipal



Valderon da Silva Lira
Secretário Municipal de Gabinete